

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB , NA FORMA ABAIXO:

O **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES**, com sede à Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Helio Granje, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Tarcísio Jorge Caldas Pereira, e por seu Diretor de Administração, Dr. Ary Ribeiro Guimarães, celebram neste ato, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONO PECUNIÁRIO - A CMB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste ACT, concederá um abono, não incorporável ao salário, no importe de 37% (trinta e sete por cento) calculado sob a seguinte base salarial referente a dezembro de 1998: salário base + comissão ou gratificação + vantagem pessoal + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + anuênio, limitado ao teto de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Produção I – Código 01-11, terão os seus salários-base alterados para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalentes ao piso salarial da categoria, com vigência a partir de janeiro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância expressa das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Proibir-se-á a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância expressa dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - AUSÊNCIA ABONADA - Será concedida a licença não remunerada aos empregados estudantes em dias de provas, desde que avisada a CMB com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles



considerados como dependentes econômicos pelo INSS e pela Receita Federal, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por 03 (três) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles, sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula, deverão estar declarados e registrados nessa condição no Serviço Social da CMB, para efeito de concessão da licença.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transportes da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CMB se compromete a conceder um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) - (BASE JANEIRO/99).

CLÁUSULA OITAVA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos periódicos dos empregados que percebam o adicional de insalubridade, estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CMB garantirá a realização de exames demissionais para os empregados que percebam o adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade, fornecendo-lhes o respectivo atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não atenderem à convocação para realização dos exames médicos periódicos, terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da ausência, para apresentarem a devida justificativa para o seu não comparecimento e remarcar-lo, sob pena de terem o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, com o respectivo desconto dos dias, até que se apresentem ao Serviço Médico da CMB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido neste ato, que os empregados poderão remarcar os seus exames médicos periódicos por somente mais duas vezes;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mesmo assim não realizarem os exames, os empregados inadimplentes serão advertidos formalmente e terão o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, até que apresentem à CMB os respectivos comprovantes de sua realização.

CLÁUSULA NONA - CONTAMINAÇÃO POR METAIS PESADOS - A CMB submeterá semestralmente a exames que forem necessários para o controle de contaminação, os empregados que trabalham em áreas contaminadas por mercúrio, chumbo e outros metais pesados, de acordo com a NR-MT 07.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão aludida nesta cláusula será instituída por ato da Direção da CMB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o SNM apresentar os membros representantes dos empregados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A assinatura do presente ACT pelas partes não implica em renúncia, por parte do SNM, à Ação Declaratória ajuizada perante a 61ª Junta de Conciliação e Julgamento do RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste ACT, será aplicada à parte inadimplente, em benefício do empregado que comprovadamente houver sofrido prejuízo financeiro decorrente do inadimplemento, multa na proporção de 10% (dez por cento) do respectivo salário.

E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Rio de Janeiro, 17 de junho de 1999.

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILARES**


Regina Celis Feitosa Evangelista
Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB


Tarcísio Jorge Caldas Pereira
Presidente


Ary Ribeiro Guimarães
Diretor de Administração

Testemunhas:

1. 

2. 

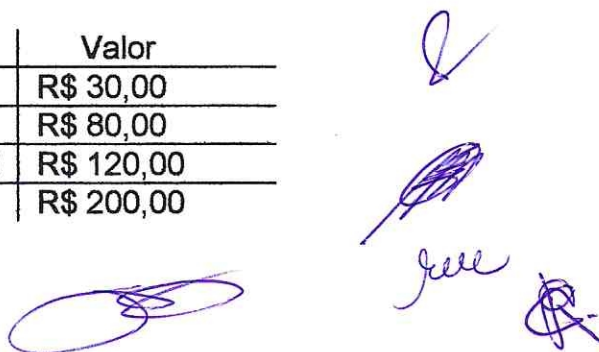
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, RELATIVO A 1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES, NA FORMA ABAIXO:

O **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES**, com sede à Rua Felipe Cardoso n.º 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Regina Célis Feitosa Evangelista, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei n.º 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Tarcisio Jorge Caldas Pereira, e por seu Diretor de Administração, Dr. Ary Ribeiro Guimarães, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Acordo Original celebrado em 17.06.99, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e pelas cláusulas e condições que se seguem e mutuamente outorgam e aceitam na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG específica a CMB, ao longo da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho relativo a 1999 e, a partir da celebração do presente Termo, fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a saúde ou a vida do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da CMB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão também fornecidos pela CMB a seus empregados, medicamentos de uso eventual, observando-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula, desde que o valor de cada receita e o consumo, a cada de 30 (trinta), dias não seja inferior aos valores estipulados na tabela abaixo:

Salário Base	Valor
Até R\$ 800,00	R\$ 30,00
>R\$ 800,00 ; < R\$ 1.500,00	R\$ 80,00
>R\$ 1.500,00; < R\$ 2.000,00	R\$ 120,00
>R\$ 2.000,00	R\$ 200,00



PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas a que se refere o caput e os parágrafos precedentes deverão sempre ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam pelo presente todas as demais Cláusulas do Acordo original.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 1999.

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES


Regina Celis Feitosa Evangelista

Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB


Tarcisio Jorge Caldas Pereira

Presidente


Ary Ribeiro Guimarães

Diretor de Administração

Testemunhas:

1. 

2. 